

Lei 654/2017

de 03 (três) de julho de 2017

**“ALTERA A LEI Nº 620/2016, QUE
INSTITUI LOTEAMENTOS FECHADOS E
CONJUNTOS RESIDENCIAIS FECHADOS
NO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 13, da Lei nº 620/2016, que institui loteamentos fechados e conjuntos residenciais fechados no município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O conjunto residencial fechado somente pode ser implantado em lotes ou glebas com área igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), devendo ainda atender as seguintes disposições:

I – Previsão de, no mínimo, uma vaga de estacionamento por unidade, dentro do próprio terreno do conjunto;

II – Acesso independente a cada unidade habitacional, e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internos ao conjunto, sendo que:

- a) a via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 3m (três metros);
- b) a via particular de circulação de veículos deverá ter largura mínima 7m (sete metros) de via e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada.

III – as edificações do conjunto deverão respeitar o recuo de frente com relação ao logradouro público e os recursos laterais em relação aos confrontantes ou logradouros públicos conforme o zoneamento local;

IV – Os recuos e áreas de iluminação e ventilação entre as construções deverão resguardar distância mínima de 2 (dois) metros;

V – No projeto de conjunto poderão ser previstas áreas comuns destinadas à guarita, portaria, zeladoria, áreas de lazer, sedes sociais, que não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento;

PODER EXECUTIVO Governo Municipal Abadia de Goiás



VI – Os espaços do uso comum, as áreas de estacionamento, as vias internas de circulação de veículos e de pedestres e áreas de lazer serão consideradas frações ideais do condomínio e bens de uso exclusivo do mesmo;

VII – O conjunto residencial fechado destina-se unicamente à implantação de unidade de uso habitacional, não sendo admitidos usos mistos;

VIII – Só podem ser implantados em lotes ou glebas que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos;

IX – Os muros ou fechamentos votados diretamente para as vias públicas deveram contar com uma faixa destinada à área verde com largura mínima de 2 metros (dois metros) entre o passeio e o muro, a qual poderá ser computada como parte do total exigido para o loteamento;

X – Os conjuntos residências fechados situados ao longo das Rodovias Federais, Estaduais ou Municipais, deverão conter espaço para implantação de futuras vias de circulação de veículos, paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15,00m (quinze metros), fora dos limites da área delimitada por muro ou outro tipo de tapagem, admitido pelo Poder Executivo, não sendo computados dentro do limite máximo de área prevista no caput deste artigo.

Art. 2º. O art. 18, da Lei nº 620/2016, que institui loteamentos fechados e conjuntos residenciais fechados no município de Abadia de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica autorizado a escrituração e registro de fração ideal de lotes com mais de uma unidade construída, desde que a área de cada fração não seja inferior a 100 m² (cem metros quadrados) e frente mínima de 05m (cinco metros), nos chamados conjuntos residências fechados instituído o condomínio edifício, que são a mescla de unidades autônomas e áreas comuns, sendo a propriedade comum e coletiva coexistente.

Art. 3º. Fica revogado o art. 21, da Lei nº 620/2016, que institui loteamentos fechados e conjuntos residenciais fechados no município de Abadia de Goiás.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês julho ano de 2017.



Romey Gomes e Silva
Prefeito Municipal

